



CONTRATO Nº 059/2016

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA ROMEIRO E ROMEIRO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ROMEIRO E ROMEIRO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.596.357/0001-72, situada à Rua Manoel Gomes Henriques, nº 06, Sumaré, Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, neste ato representada por seu sócio **SERGIO LUIZ PINHEIRO ROMEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 186.798.707-49 e R.G. nº 80750689-4, expedida pelo IFP/RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2016, tipo menor preço unitário, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6119/2015, de 10.12.2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de pneus para os veículos que realizam o Transporte Escolar – transporte de alunos municipais – e os veículos que atendem o gabinete da Secretaria Municipal de Educação no transporte de professores, coordenadores pedagógicos em atividades pedagógicas e da secretaria de educação, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 022/2016, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 35.824,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e vinte e quatro reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pela Contratada no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 dias após a entrega dos produtos, verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no item 12.2.I, do Edital do Pregão Presencial nº 022/2016, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação

Parágrafo Terceiro - A Contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos seguintes.

Paulo Vieira de Barros

Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

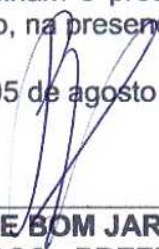
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 05 de agosto de 2016.



**MUNICIPIO DE BOM JARDIM
PAULO BARROS - PREFEITO
CONTRATANTE**



**ROMEIRO E ROMEIRO SERVIÇOS LTDA. – ME.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:

Procuraria Jurídica
Processo Administrativo nº 6119/2015
Pregão Presencial nº 022/2016
Contrato nº. 059/2016

**EXTRATO
DE CONTRATO**

A) PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: ROMEIRO E ROMEIRO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP.

B) OBJETO: Aquisição de pneus para os veículos que realizam o Transporte Escolar – transporte de alunos municipais – e os veículos que atendem o gabinete da Secretaria Municipal de Educação no transporte de professores, coordenadores pedagógicos e atividades pedagógicas e da Secretária de Educação.

C) VALOR TOTAL: R\$ 35.824,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e vinte e quatro reais).

D) DURAÇÃO: O prazo de vigência da contratação tem início com a assinatura do presente e término com a entrega de todo o objeto, em 31 de dezembro de 2016.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.T: 0700.1236100522.060, N.D: 3390.30.00, contas 583 e 330.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Quarto – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da realização na entrega dos produtos ora adquiridos, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Quinto - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Fica vedado à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T:0700.1236100522.060, N.D: 3390.30.00, contas 583 e 330.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base o índice do IPCA.

Parágrafo Segundo - O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá a data da entrega dos produtos e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO (ART. 55, IV)

A entrega do objeto deverá ser realizada em uma única etapa, que deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação recebida pela Contratada, que poderá ser feita via e-mail ou postal, ou expressa autorização para o fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – Os itens deverão ser entregues, as expensas da Contratada, diretamente no Centro de Armazenagem e Distribuição, localizado à Avenida Walter Vendas Rodrigues, s/nº, Campo Belo, 1º Distrito de Bom Jardim/RJ, CEP: 28660-000.

Parágrafo Segundo – A entrega poderá ser realizada pela Contratada de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

Parágrafo Terceiro – Os produtos a serem entregues deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, podendo o fiscal de contrato solicitar a suspensão dos produtos que estiverem em desconformidade com o objetivo da compra.

Parágrafo Quarto - Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO e DA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

O Objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com o inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial pelo Fiscal do Contrato.

Handwritten signature: *Paulo Henrique de Barros*
Stamp: *Assinatura de Paulo Henrique de Barros, Coordenador*
Page number: *2*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

de Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação – e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado.

Parágrafo Segundo - Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, e se confirmada a conformidade técnicas, a Nota Fiscal será atestada pelo Coordenador de Transporte Escolar, que se dará em até 10 dias contados do recebimento provisório.

Parágrafo Terceiro - A Contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

Parágrafo Quarto - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia, obrigando-se a substituir as suas expensas aquele que apresentar falha ou defeito no prazo estabelecido no Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista no Edital do Pregão Presencial nº 022/2016;
- II – Expedir Nota de Empenho;
- III – Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes da contratação;
- IV – Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- V – Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 022/2016;
- VI – Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito à fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento;
- II – Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- III – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- IV – Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue no Centro de Armazenagem e Distribuição, localizado à Avenida Walter Vendas Rodrigues, s/n, Campo Belo, 1º Distrito de Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000;
- V – Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade;
- VI – Substituir, no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas), os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados;
- VII – Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CND's;
- VIII – Fornecer os pneus conforme às recomendações do manual do proprietário, para que a segurança e a economia de combustível sejam garantidas, os pneus devem ser originais, conforme o modelo de cada veículo;
- IX – A Contratada deverá seguir as recomendações da fabricante do veículo, conforme o modelo e o ano do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

- I - advertência;
- II – multa(s):

[Assinatura]

[Assinatura]
Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Guilherme Vieira de Barros
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) pelo atraso na entrega dos produtos: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor Ramires de Onerllas Knust – Mat. 10/2512, Coordenador de Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Ficam reservados à fiscalização o direito e autoridade para devolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo ou certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega dos produtos por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e findará com a entrega total do objeto, a qual deverá ocorrer até 31.12.2016.

Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito